



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
**RUA CAPITÃO SILVINO XAVIER, Nº 88, CENTRO**  
CACIMBA DE AREIA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2018, CACIMBA DE AREIA – PB, EM 19 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS  
VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA.**

O Prefeito do Município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 115, 118 e 120 da Lei Federal nº. 8.666, de 17 de junho de 1993, conjugado com a entrada em vigor do Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitações.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam monetariamente corrigidos, no âmbito do Município de CACIMBA DE AREIA, os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018 nos termos seguintes:

**I** - para obras e serviços de engenharia:

**a)** na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (*trezentos e trinta mil reais*);

**b)** na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e trezentos mil reais*);

**c)** na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e trezentos mil reais*);

**II** - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

**a)** na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (*cento e setenta e seis mil reais*);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
**RUA CAPITÃO SILVINO XAVIER, Nº 88, CENTRO**  
CACIMBA DE AREIA

**b)** na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*);

**c)** na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*).

**Art. 2º.** Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, definidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (*dez por cento*) estabelecido na alínea “a” do inciso I, bem como a alínea “a” do inciso II do art. 1º desse Decreto.

**Art. 3º.** Os valores constantes deste decreto serão considerados a partir de sua publicação, deduzindo dos valores atualizados os montantes já utilizados nas dispensas e modalidades a serem realizadas.

**Art. 4º.** O disposto neste Decreto se aplica concomitante com o que dispõe a lei federal nº. 8.666/93, lei federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBA DE AREIA – PB, EM 19 DE JULHO DE 2018.**

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional